

CIRCULAR N.º 01/2021

**EMPREGADOS EM: EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
(LIMPEZA AMBIENTAL)**

DATA – BASE 01/ Janeiro /2021

Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais e Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SETH - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região e o SEAC/SP – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Ambiental do Estado de São Paulo, ficou estabelecido o quanto segue:

01) ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em Bady Bassitt/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.

02) REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado sobre os salários vigentes em 31/12/2020, o percentual de **4,31%** (quatro virgula trinta e um por cento) a partir de **01/01/2021**.

2.1 – Piso Salarial Mínimo no valor de R\$ 1.253,07 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos).

2.2 – Os valores que superarem a parcela salarial a partir de R\$ 6.216,90 (seis mil duzentos e dezesseis reais e noventa centavos), será livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado)

03) SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido os salários normativos a partir de **01 de Janeiro de 2021**, para jornada de trabalho de 44 horas semanais e de 220 horas mensais já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSRs).

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.253,07
COPEIRA	R\$ 1.289,58
LIMPADOR DE VIDROS	R\$ 1.417,42
RECEPCIONISTA	R\$ 1.404,14
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO/ ASSEMBLADOS	R\$ 1.521,91
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.404,14
ZELADORIA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS	R\$ 1.654,59
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.690,38
AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.253,07
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.330,25
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.330,25
HIDROJATISTA (pressão acima 4.000 psi)	R\$ 1.621,17
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 1.849,32
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.849,32
OPERADOR DE VACUO	R\$ 1.849,32

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

COVEIRO/ SEPULTADOR	RS 1.873,76
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	RS 1.914,79
VARREDOR DE AREAS PUBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	RS 1.349,12
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO (adicional de 40% sobre o salário mínimo Federal)	RS 1.253,07
LIDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	RS 1.410,23
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	RS 1.692,28

04)CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, **01 (uma) Cesta Básica em Cartão Magnético ou Vale Alimentação** no valor nunca inferior a **R\$ 115,72 (cento e quinze reais e setenta e dois centavos)**.

05)VALE REFEIÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores da categoria, **por dia de trabalho e independente da jornada trabalhada**, um vale refeição no valor de **R\$ 16,61 (dezesesseis reais e sessenta e um centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

06)PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica mantida a Clausula da Atual Convenção Coletiva de Trabalho.

07)ADICIONAL DE ACÚMULO DE FUNÇÃO

Fica assegurado aos empregados que exerce mais que uma função **20% (vinte por cento) sobre o salário**.

08)BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Fica estabelecido o valor da Assistência Social Familiar Sindical de R\$ 9,74, a ser recolhido pela empresa.

09)BENEFÍCIO NATALIDADE

Fica instituído o Benefício Natalidade, que será prestado quando do nascimento de filho de trabalhador(a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/01/2021, o valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

10)AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente o valor de R\$ 199,60, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a **20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país**, por filho com **até 24 (vinte e quatro) meses de idade**, para fins de guarda e assistência aos filhos.

- 1)O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);
- 2)O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.
- 3)Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



**CATEGORIAS
REPRESENTADAS:**

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

11) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais: INSALUBRIDADE:

- 1) **20% (vinte por cento)** do salário mínimo federal aos empregos que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;
- 2) **40% (quarenta por cento)** do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos as doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva).
2.1) – AS empresas que possuem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras – NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;
- 3) **20% (vinte por cento)** do salário mínimo federal aos empregados que exerçam a função de dedetizador ou assemelhado;
- 4) **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo federal, para os empregados que exerçam as funções de “Agente de Higienização” com determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de forma permanente e efetiva, exclusivamente nas áreas críticas de hospitais, aeroportos, terminais (rodoviários, trens, metrô), parques públicos, universidade, shoppings center, estádios, arenas, casas de show.

12) PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

- 1) Terão **PREVALÊNCIA** TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho **SOBRE** aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive de salários.
- 2) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões Judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre as Empresas e a respectiva Entidade Sindical Profissional.

13) HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais **deverão** ser efetuadas nas **Entidades Sindicais Profissionais**.

- a) Fica facultado ao trabalhador, optar pela realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub-sedes, sob pena de a empresa arcar como pagamento da importância equivalente a u (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo.
- b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deve ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula.
- c) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévio por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, exceto em reação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados.
- d) Quando a Entidade Sindical Profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea “b” desta cláusula, será obrigada a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



**CATEGORIAS
REPRESENTADAS:**

(Empregados em
Empresas e
Agências de Turismo,
Empresas de Asseio
e Conservação,
Empresas
Prestadoras
de Serviços de
Limpeza Pública,
Coletores e
Varredores etc..
Empresas de
Manutenção e
Execução de Áreas
Verdes Públicas
e Privadas,
Empresas de
Compra, Venda
Locação e
Administração de
Imóveis Residenciais
e Comerciais
Condomínios,
Edifícios Comerciais
e Residenciais,
Instituições
Beneficentes,
Religiosas
Filantrópicas
e Creches,
Salões de Barbeiros
e Cabeleireiros
para homens,
Institutos de Beleza
e Cabeleireiros de
Senhoras,
Lavanderias e
Similares,
Empresas de
Conservação
de Elevadores.
Lustradores de
Calçados,
Casa de Diversões
Boates, Danceterias,
Cabarets, Salões
de Baile, Diversões,
Eletrônicas, Bingos,
Parque de Diversões,
Clubes Recreativos,
Salões de Bilhar e
Empresas de
Diversões)

14) BENEFICÍO MÉDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO

As empresas deverão custear por mês e por empregado a assistência Benefício Médico Ambulatorial e Odontológico no valor unitário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

15) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PROFISSIONAL

Será descontado obrigatoriamente de todos os empregados beneficiados pela C.C.T., associados ou não ao Sindicato a Contribuição Assistencial/Negocial **mensal de 1% (um por cento)** de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da categoria, com amparo na letra "e" do artigo 513 da C.L.T, no mês e na forma a seguir constante da Convenção Coletiva de Trabalho:

a) 1% (um por cento) sobre os salários de Janeiro/2021

Recolhimento até o dia 10/02/2021

b) PARA OS DEMAIS MESES (A partir de Fevereiro/2021 até Dezembro/2021) os Empregadores deverão descontar de seus empregados um percentual mensal de **1% (um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em favor do Sindicato SETH. Fica limitado o desconto à importância máxima de **R\$ 33,00** (trinta e três reais) por parcela e por empregado.

c) O não recolhimento por parte das empresas no prazo estipulado da mencionada contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária.


LOCAL DE RECOLHIMENTO:

- CASAS LOTÉRICAS
- AGÊNCIAS DA CAIXA
- QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

OBS1: Para consulta na íntegra da CCT e impressão das guias de contribuição Assistencial, acesse o nosso site: www.sindicatoseth.com.br.

OBS2: As empresas que tiverem como atividade preponderante o 'Serviço de Controle de Vetores e de Pragas Urbanas', deverá aplicar a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato SETH e o Sindicato Patronal SINDPRAG.

São José do Rio Preto, Dezembro de 2020.


SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor – Presidente

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP

